



INDAPREV
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIAL



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIAL – INDAPREV

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV, em conformidade com a Lei Complementar nº 64 de 21 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho de Administração é Órgão Superior de deliberação e orientação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV.

Art. 3º O Conselho de Administração é responsável pela definição da política geral de administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I **Do Conselho**

Art. 4º O Conselho de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial é composto por 07 (sete) Conselheiros, sendo:

I – tres indicados pelo Poder Executivo;

II – um indicado pelo Poder legislativo, devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, não necessitando ser servidor desta;

III – tres eleitos entre seus pares, pelos servidores, sendo um inativo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas de curso de aperfeiçoamento na área previdenciária.

§ 2º O mandato de Conselheiro é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

§ 3º O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano civil, a quatro sessões ordinárias alternadas, sem justificativa;

II – por renúncia expressa;

III – por decisão do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do INDAPREV;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;

§ 4º em quaisquer das hipóteses do § 3º será dada posse ao suplente, na falta deste, o Presidente, após ouvido o Conselho, procederá a designação temporária de outro servidor para recompor o Conselho de Administração, até que se de a eleição ou indicação de novo Conselheiro, na forma legal e regulamentar.

§ 5º O processo administrativo para destituição de Conselheiro será instaurado pelo Presidente, após aprovação do Conselho de Administração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º São atribuições do Conselho de Administração:

I – instituir, aprovar e alterar o Regimento Interno;

II – aprovar a política de investimentos dos recursos do INDAPREV;

III – avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Instituto;

IV – apreciar o parecer exarado pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual do Instituto;

V – autorizar a contratação, na forma da lei, de instituições financeiras para gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos a custódia de valores;

VI – autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a venda, a troca ou a construção de bens imóveis do INDAPREV, bem como a aceitação de doações, com ou sem encargo;

VII – adotar as providências necessárias para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do INDAPREV;

- VIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de competência do Conselho de Administração;
- IX – dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas regulamentares relativas ao INDAPREV, nas matérias de competência do Conselho de Administração;
- X – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao INDAPREV;
- XI – manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Estado e Prefeituras com o INDAPREV;
- XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do INDAPREV ;
- XIII – aprovar a indicação da taxa de administração, para fins do disposto no artigo § 1º do artigo 11 da lei Complementar de 25 de dezembro de 2005;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária do Instituto;
- XV – examinar e aprovar anualmente a avaliação atuarial do Instituto;
- XVI – autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de Ônus reais sobre bens do INDAPREV;
- XVII – receber e apurar denúncias contra atos da gestão do INDAPREV;
- XVIII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais elaborados pelas áreas competentes, a execução dos planos, projetos, programas e orçamento do INDAPREV;
- XIX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- XX – aprovar a contratação de consultoria externa para prestação de serviços de assessoria ao INDAPREV;
- XXI – determinar ao INDAPREV a adoção de medidas com vistas ao cumprimento de regras e princípios legais e constitucionais, sobretudo aqueles voltados a gestão transparente dos recursos públicos;
- XXII – examinar e aprovar as alterações na estrutura organizacional do INDAPREV;
- XXIII – convocar o diretor-presidente do INDAPREV, ou quaisquer de seus servidores para prestar esclarecimento sobre matéria de competência do Conselho de Administração;
- XXIV – propor alterações na Lei Complementar Municipal 64, de 21 de dezembro de 2005 e na legislação correlata;
- XXV – deliberar pela realização de inspeções e auditorias;
- XXVI – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração;
- XXVII – decidir sobre a perda do mandato de Conselheiro;
- XXVIII – apreciar e decidir sobre os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum* do Conselho de Administração; e
- XXIX – exercer outras atribuições afetas a política geral de administração do INDAPREV.

Art. 6º São atribuições de Conselheiro;

I- zelar pelo pleno funcionamento do Conselho de Administração e, em suas decisões, pelo cumprimento e observância dos procedimentos e normas estabelecidas em lei, decretos, regulamentos e neste Regimento;

II – estudar, relatar e apresentar voto, no prazo regimental, sobre matérias que lhe possam ser distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração;

IV – requerer a apreciação e votação de matéria em regime de urgência;

V – representar o Conselho de Administração, por indicação de seu Presidente, em atos públicos oficiais, congressos, conferências e outras solenidades;

VI – solicitar diligências necessárias para instrução de processo que lhe seja distribuído;

VII – preparar-se para participar das sessões, capacitando-se para debater e votar as matérias em pauta;

VIII – fornecer só Presidente e aos demais Conselheiros dados ou informações que julgar importantes para as deliberações do Conselho de Administração;

IX - propor alterações no Regimento Interno;

X – propor a criação de Comissões;

XI – propor ao Conselho de Administração, a convocação do Presidente do INDAPREV, de seus diretores e gerentes ou de quaisquer de seus servidores para prestar esclarecimentos sobre matéria afeta as competências do Conselho de Administração; e

XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do Conselho de Administração.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º O Presidente será escolhido dentre os membros titulares do Conselho de Administração, para mandato de 04 (quatro) anos, recaindo a escolha, em caso de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 1º O Presidente será escolhido na primeira sessão ordinária de cada mandato;

§ 2º Em caso de vacância por qualquer motivo, deverá ser eleito, em até 30 (trinta) dias, novo Presidente, dentre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato;

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – presidir a sessões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos, em conformidade com este Regimento;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- III – abrir e encerrar as sessões e suspendê-las, temporariamente;
- IV – submeter a ata a aprovação do Conselho;
- V – resolver as questões de ordem ou, a seu critério, submetê-las a decisão do Conselho de Administração;
- VI – verificar os quóruns de instalação e de votação nas sessões;

- VII – colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;
- VIII – resolver sobre a votação por partes;
- IX – orienta, dirigir e regular os debates;
- X – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI – interromper o Conselheiro quando este afastar-se da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII – alertar o Conselheiro se este fazer uso de linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII – anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIV – editar e fazer publicar as resoluções do Conselho;
- XV – assinar as correspondências e demais expedientes do Conselho de Administração;
- XVI – representar o Conselho de administração ou, na impossibilidade, designar outro Conselheiro para que o faça;
- XVII – convocar sessões extraordinárias;
- XVIII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessárias ao estudo e às deliberações do Conselho de Administração;
- XIX – fazer observar as leis, os decretos, os regulamentos e este Regimento; e
- XX – decidir, em caso de urgência, sobre matéria afeta às atribuições do Conselho de Administração, desde que não seja possível a convocação de sessão extraordinária, submetendo a decisão na sessão seguinte;

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º O Secretário será escolhido dentre os membros titulares do Conselho de Administração, recaindo a escolha, em caso de empate, sobre o candidato mais idoso.

Art. 10. São atribuições do Secretário:

- I – preparar, antecipadamente, os informes e os materiais necessários à realização das sessões do Conselho;
- II – remeter aos Conselheiros, no prazo regimental, a pauta de cada sessão, assim, assim como eventuais documentos ou informações concernentes aos assuntos a serem nelas apreciados;
- III – secretariar as sessões do Conselho, assistindo ao Presidente;
- IV – elaborar as atas das sessões;
- V – preparar os expedientes decorrentes das decisões e resoluções do Conselho de Administração;
- VI – encaminhar os documentos e expedientes de rotina;
- VII – organizar e manter em arquivo as atas das sessões, as decisões e as resoluções do Conselho de Administração;
- VIII – receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação; e
- IX – exercer outras atribuições a cargo da Secretaria.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11. É facultado ao Conselho, para cumprimento de suas atribuições, constituir comissões permanentes ou temporárias, fixando-lhes as atribuições e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e coordenada por um deles.

§ 2º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, mediante;

- I – convocação de seu Presidente;
- II – requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros;
- III – requerimento do Conselho Fiscal, ou

IV – requerimento do Presidente do INDAPREV.

§ 1º Os Requerimentos que tratam os incisos do caput serão dirigidos ao Presidente que, se preenchidos os pressupostos de procedibilidade, fará a convocação da sessão por ofício ou correio eletrônico.

§ 2º As sessões serão públicas, podendo o Presidente limitar o acesso de pessoas para garantir o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º O quorum mínimo para instalação de sessão é de 04 (quatro) Conselheiros.

§ 4º Na instalação de cada sessão, verificada a ausência de Conselheiro titular, o Presidente apregoará o nome do respectivo suplente, o qual se presente, substituirá o titular na sessão.

§ 5º A justificativa de ausência das reuniões deverá ser apresentada na secretaria em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva sessão.

§ 6º Em caso de ausência prolongada para gozo de licença tratamento de saúde ou outra que lhe seja legalmente assegurada, o Conselheiro deverá comunicar o fato ao Conselho, fazendo prova da concessão do respectivo afastamento, cabendo ao Presidente convocar o suplente.

§ 7º O Conselho deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 8º O Conselheiro estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na liberação, sendo convocado, neste caso, seu suplente.

§ 9º A qualquer momento poderá ser solicitada ao Presidente a verificação do quorum de instalação, o qual, constatando a inexistência deste, suspenderá a sessão por até 01 (uma) hora, após a qual, não se não restabelecido, declarará encerrada a sessão.

§ 10 Na hipótese do § 9º deste artigo, as deliberações tomadas pelo Conselho antes da suspensão ou do encerramento da sessão serão consideradas válidas, devendo os demais itens de pauta serem apreciados na sessão seguinte.

§ 11. O cronograma de reuniões será definido na primeira reunião do ano civil e publicado na página eletrônica do INDAPREV.

Art. 13. As sessões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Presidente do INDAPREV.

Art. 14. As sessões observarão o seguinte rito:

I – discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

II – informes da Presidência do INDAPREV;

III – informes da Presidência e dos Conselheiros;

IV – deliberações;

V – sugestão de assuntos para compor a pauta de sessão seguinte;

VI - palavra livre

VII - encerramento

Parágrafo Único: qualquer Conselheiro poderá, antes de iniciada a ordem do dia, requerer a inclusão, em pauta, de tema para apreciação e votação em regime de urgência, que, se deferido pelo Conselho, terá prioridade sobre os demais itens de pauta.

Art. 15. Para ordenamento dos trabalhos, observar-se-á o seguinte:

I – as matérias em pauta serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – durante a discussão é facultado a qualquer Conselheiro pedir vista do feito, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na sessão seguinte, para apreciação e votação, ainda que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro;

III – a questão de ordem, quando suscitada, deverá ter por objeto exclusivamente a plicação ou interpretação de dispositivos regimentais, cabendo ao Presidente resolvê-la ou, a seu critério, submetê-la à decisão do Conselho; e

IV – as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa, oral ou escrita. De cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 16. As sessões do Conselho serão registradas em atas, as quais deverão conter:

I – a relação dos presentes, com menção a respectiva condição (titular, suplente, convidado)

II – o resumo de cada informe, em conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão por ele apresentado;

III – a relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e das considerações feitas pelos Conselhos durante as discussões; e

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação de ata da sessão anterior e os temas a serem incluídos em pauta de sessão seguinte, caso tenham sido propostos.

Parágrafo único. As atas das sessões serão arquivadas, obrigatoriamente, no INDAPREV.

Art.17. As decisões do Conselho de administração de caráter normativo, ordinatório e as que tenham efeito administrativo serão convertidas em resolução, as quais deverão ser registradas em ordem numérica sequencial e publicadas na página eletrônica do INDAPREV, surtindo efeitos a partir da data de sua publicação, salvo outra expressamente definida.

Art. 18. A critério do Conselho, as deliberações e os atos e fatos relacionados à gestão e aos recursos poderão ser comunicados ao Poder Executivo para conhecimento e divulgação entre os respectivos segurados.

Art. 19. O Presidente, em sendo o caso, dará ciência por escrito das deliberações do Conselho a Presidência do INDAPREV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão em que foram tomadas, para conhecimento e imediato cumprimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas concernentes a aplicação e interpretação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de administração.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Nota: Aprovado pelo Conselho na Reunião Ordinária de 14 de julho de 2020.